



ESTATUTO DA ILÉ ÀSÈ OMI

(CASA DA FORÇA DAS ÁGUAS)

(IAO)

ÍNDICE

CAPÍTULO 1º - DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA.....	2
CAPÍTULO 2º - DO PATRIMÔNIO.....	2
CAPÍTULO 3º - DA DIREÇÃO.....	3
CAPÍTULO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO 5º - DO QUADRO SOCIAL.....	8
CAPÍTULO 6º - DOS DIREITOS.....	9
CAPÍTULO 7º - DOS DEVERES.....	9
CAPÍTULO 8º - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
CAPÍTULO 9º - DA CARIDADE.....	11
CAPÍTULO 10º - ASSUNTOS DIVERSOS.....	11
CAPÍTULO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

RF

D
PD
Márcia

CAPÍTULO 1º - DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA



Art. 1º - A Ilé Àṣẹ Omi (IAO) é uma Instituição Civil e Religiosa beneficiada de forma ilimitada, que tem por objetivo principal a prática dos Cultos Afro-brasileiros (Candomblé e Umbanda) e a difusão dos seus ensinamentos doutrinários e filosóficos.

1º - Adotará como nome Ilé Àṣẹ Omi, cujo significado é **Casa de Força das Águas** e sua sigla (**IAO**);

2º - Para o cumprimento deste artigo será vetado a qualquer membro da Instituição o preconceito, seja ele de nacionalidade, raça, sexo, posição social, e até mesmo de credo;

3º - Aqueles que contrariarem o parágrafo anterior estarão sujeitos às penas previstas na Lei, além das previstas em regimento interno.

Art. 2º - A Ilé Àṣẹ Omi (IAO) tem, ainda, por finalidade o estudo das filosofias espiritualistas e afro-brasileiras, assim como praticá-la, com seus apetrechos, vestes, guias, toques de atabaques, cânticos, obedecidas às normas legais, além de realizar atos de caridade e prestar **Assistência Social** à população carente.

Art. 3º - Entende-se como Ilé Àṣẹ Omi (IAO), o Templo Religioso citado como sede, bem como todos os segmentos a ele ligados ou que derive da matriz.

Parágrafo Único – Para todo segmento que se derive da matriz, deverão ser criados Regimentos específicos, desde que não contrarie este Estatuto e ele esteja subordinado.

Art. 4º - A Ilé Àşę Omi (IAO) sobre hipótese alguma poderá ter fins lucrativos, nem a favor da Instituição, nem a favor daqueles que a compõem, devendo prestar serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Parágrafo Único – As consultas ditas particulares deverão ser autorizadas pelo Diretor de Culto.

Art. 5º - Para se manter a Instituição, deverá existir, um quadro social que colabore com quantia pré-determinada pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º - Poderão ser feitas campanhas financeiras, encetadas em favor de festas ritualísticas ou litúrgicas, bem como para os denominados movimentos de Assistência Sociais ou filantrópicos.

CAPÍTULO 2º DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - A Ilé Àşę Omi (IAO), fundada em 20 de janeiro de 2018, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tem sua sede em condomínio de propriedade do Sr OCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, sito à Rua Funice Fortini Costa, nº 100/102, bairro Linhares, nesta.

Art. 8º - É terminantemente proibido que os bens móveis e imóveis adquiridos fiquem registrados em nome de pessoa física.

Art. 9º - Todos os apetrechos para as cerimônias litúrgicas ou ritualísticas, ressalvando-se os de uso individual, fazem parte do patrimônio, sendo, portanto, bens inalienáveis.

Art. 10º - Todos os atentados contra o patrimônio deverão ser acionados judicialmente pela Diretoria Administrativa contra o infrator.

Art. 11 - O montante arrecadado, seja ele através de seu quadro social ou das campanhas ou em qualquer outro meio, deverá ser destinado aos impostos e taxas que recaiam sobre a

H 158 ² *Beth*

Instituição, à melhoria do patrimônio e/ou às campanhas assistenciais conforme decisões prévia da Diretoria e com aprovação do Diretor de Culto.



1º - Para o cumprimento do presente artigo, deverá, o Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro, abrir uma conta corrente em estabelecimento bancário, garantido pelo Governo, em favor da Ilé Àṣẹ Omi (IAO);

2º - A aplicação dos recursos deverá ser para manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Art. 12 - Os bens móveis e imóveis que a Instituição possuir ou vier a possuir só poderão ser gravados em hipoteca, anticrese, ou alienados, por deliberação da Diretoria Administrativa com aprovação do Diretor de Culto.

1º - Entende-se como bens móveis e imóveis não só os do Templo em si, mas bem como o que dele derive e a ele esteja diretamente interligado, que apesar de ter um regimento específico, estará subordinado ao presente Estatuto;

2º - É terminantemente proibido a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Ilé Àṣẹ Omi (IAO), sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO 3º - DA DIREÇÃO

Art. 13 - A direção da Ilé Àṣẹ Omi (IAO) será assim dividida:

- a) Diretoria de Culto;
- b) Diretoria Administrativa;

Art. 14 - São atribuições das direções:

- a) Executar e administrar a Instituição, pugnando pelo bom funcionamento, harmonia, trabalho, execução de tarefas e atendimentos aos necessitados;
- b) Deliberar sobre as propostas de admissões de sócios e sobre o cancelamento de matrículas dos que contrariarem qualquer artigo do presente Estatuto;
- c) Zelar pelo bom nome da Instituição;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria de Culto da Ilé Àṣẹ Omi (IAO) é composta de:

- a) Diretor de Culto;
- b) Vice-diretor de Culto.

Art. 16 – São atribuições do Diretor de Culto:

- a) É o responsável pelo Ofício Religioso e seus ensinamentos filosóficos e doutrinários, cabendo a ele decidir sobre tudo o que diz respeito à religião em si;
- b) Presidir as sessões e os cultos religiosos;
- c) Orientar a Diretoria Administrativa, para que não se desvie da doutrina e seus princípios; interferir nas decisões da mesma; dissolver, se for o caso, e nomear nova diretoria;
- d) Exonerar qualquer membro da Diretoria Administrativa em qualquer época;



e) Nomear o Vice-diretor de Culto;

f) Indicar a Diretoria Administrativa para aclamação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Diretor de Culto será também chamado (a) de Babalorixá (Iyalorixá) e/ou, carinhosamente, de pai (mãe).

Art. 17 - O Babalorixá (Iyalorixá) não poderá negar-se a colaborar em quaisquer campanhas que visem a aumentar o prestígio da Instituição, dentro ou fora da comunidade.

Art. 18 - O Babalorixá (Iyalorixá) não poderá permitir que a Ilé Àṣẹ Omi (IAO), seja palco de tertúlias políticas ou sirvam de campo para palestras contrárias à doutrina.

Art. 19 - Aprimorar ao máximo, respeitando as tradições, e não desvirtuar permitindo por complacência a influência de falsos doutrinários, é dever do Babalorixá (Iyalorixá), para tanto deve:

a) Evitar os torneios oratórios, nos dias festivos, de modo que a palavra do arauto não seja ofuscada pela retórica dos oradores não credenciados;

b) Cercear, com habilidade, a livre manifestação da palavra aos que, tangidos pelo entusiasmo, enveredem pelos caminhos contrários à disciplina religiosa;

c) Não permitir o uso da palavra, a quem quer que seja, mesmo que em transe, para fins aleatórios;

d) Cassar a palavra, com energia, aos que atacarem as demais religiões;

e) Proibir discursos ou palestras de fundo humorístico ou atentatório à dignidade dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário dos Municípios, dos Estados ou da União.

Art. 20 - Sendo o Babalorixá (Iyalorixá) o verdadeiro alicerce desta religião a ele compete:

a) Ser bastante piedoso e compreensível com o próximo sem excessos de tolerância;

b) Estabelecer contatos com os demais colegas através de visitas mútuas;

c) Prestigiar seus colegas comparecendo às suas solenidades religiosas ou sociais;

d) Não se deixar envolver pelos movimentos desagregacionais, aconselhando, com serenidade os exaltados;

e) Afastar, com habilidade, os que revelarem excesso de admiração para evitar a desastrosa antropolatria;

f) Ser rigoroso, na disciplina, instruindo os subordinados sobre o respeito à hierarquia;

g) Prestar todas as homenagens possíveis, sem lhe ferir a suscetibilidade no terreno moral, ou material, se for o caso;

h) Reconhecer-se sem complexo de superioridade, ser a maior autoridade à frente da Instituição;

i) Prestigiar ao máximo o Pai-pequeno (Mãe-pequena);

j) Não permitir que seus subordinados atendam a chamados particulares sem a sua anuênciam.

PF

BB

JP

4

Art. 21 - O cargo de Diretor de Culto é vitalício, só o perdendo em caso de insanidade mental, devidamente comprovada, transferência de domicílio, por abdicação ou por transgredir o presente estatuto, após deliberação com unanimidade na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de transferência de domicílio será considerado afastamento temporário, podendo reassumir seu cargo e suas funções ao retornar, se assim o desejar.

Art. 22 - O Vice-diretor de Culto, também chamado de “Pai-pequeno” ou “Mãe-pequena”, é o substituto eventual do Diretor de Culto.

Art. 23 - O cargo de Vice-diretor de Culto é vitalício, só o perdendo em caso de insanidade mental, devidamente comprovada, transferência de domicílio, por abdicação ou transgredir o presente estatuto, após decisão do Diretor de Culto.

Parágrafo Único - No caso de transferência de domicílio, será considerado afastamento temporário, podendo reassumir seu cargo e suas funções ao retornar, se assim o desejar.

Art. 24 - Em caso de falecimento do Diretor de Culto, caberá ao Vice-diretor de Culto assumir a Diretoria de Culto ou indicar quem assumirá tal cargo, de comum acordo com o escolhido.

Parágrafo Único - No caso de não haver acordo, conforme trata este artigo, decidirá em Assembleia Geral quem assumirá o cargo de Diretor de Culto.

Art. 25 - A Diretoria Administrativa da Ilé Àṣẹ Omi (IAO) é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Social;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Assistência Social;
- f) Secretário;
- g) Tesoureiro;

Art. 26 – A composição da Diretoria Administrativa é de prerrogativa do Diretor de Culto para aclamação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Administrativa será, a princípio, de 03 (três) anos, a partir da data de posse e exercício, podendo ser prorrogado pelo Diretor de Culto.

Art. 27 - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las, quando necessário ou por solicitação do Diretor de Culto;
- b) Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por membros da Diretoria Administrativa ou pelos sócios;
- c) Designar membros da Diretoria Administrativa, substitutos para os cargos que se derem na mesma, por desencarnação, renúncia, abandono ou exoneração;


R.P. E.C. J.A. 51

d) Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em qualquer das suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe a lei;

e) Prestar contas ao Diretor de Culto quando solicitado;

f) Orientar e exercer a fiscalização sobre os demais membros da Diretoria Administrativa;

g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

h) Fazer o relatório das atividades anual, social e financeira, apresentando à Assembleia Geral;

i) Autorizar despesas e assinar toda a documentação bancária em conjunto com o tesoureiro.

Art. 28 - São atribuições do Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;

c) Orientar ativamente o Diretor de Assistência Social.

Art. 29 - São atribuições do Diretor Social:

a) Promover as reuniões sociais de caráter religioso, após a aprovação do Diretor de Culto;

b) Promover as reuniões sociais de caráter não religioso, após a aprovação do Diretor de Culto e do Presidente;

c) Procurar filiar a Ilé Àṣẹ Omi (IAO) a outras Instituições, em benefício de seu quadro social;

d) Assumir a Presidência no caso de impedimento do Presidente e Vice-presidente;

e) Orientar e fiscalizar os trabalhos do Secretário;

f) Promover a admissão de novos sócios.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pelo patrimônio da Instituição;

b) Manter em dia as taxas e impostos que recaiam sobre a Instituição;

c) Orientar e fiscalizar os trabalhos do Tesoureiro;

d) Assumir a Presidência no caso de impedimento do Presidente, do Vice-presidente e do Diretor Social.

Art. 31 - São atribuições do Diretor de Assistência Social:

a) Promover campanhas de assistência social à população carente;


E. J. M. 6.11.

b) Concorrer para que a Ilé Àşę Omi (IAO) esteja sempre integrada as Instituições de Assistência Social Governamentais e não Governamentais;

c) Orientar e fiscalizar os Diretores dos Departamentos que venham a ser criados para a prestação de Assistência Social;

d) Prestar contas às Instituições Governamentais dos trabalhos de Assistência Social realizados pela Ilé Àşę Omi (IAO).

Art. 32 - São atribuições do Secretário:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre atualizado;
- c) Encarregar-se da correspondência expedida e recebida na Secretaria;
- d) Providenciar sobre todas as reclamações dirigidas à Secretaria;
- e) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria Administrativa;
- f) Trazer em boa ordem os arquivos da Instituição;
- g) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) Redigir e assinar a correspondência da secretaria.

Art. 33 - São atribuições do Tesoureiro:

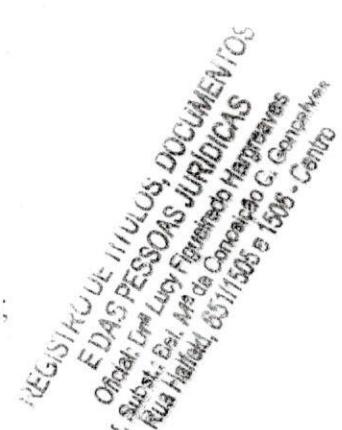
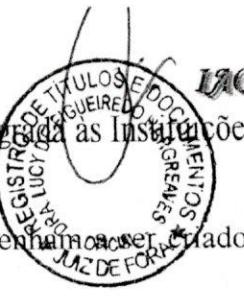
- a) Arrecadar a receita geral da Instituição;
- b) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
- c) Escriturar em dia o livro caixa;
- d) Ter em sua guarda a documentação bancária;
- e) Depositar em conta corrente, sempre que possível, o montante arrecadado;
- f) Organizar o orçamento mensal da receita e despesas da Instituição;
- g) Prestar contas ao Diretor de Patrimônio, ao Presidente ou ao Diretor de Culto, quando solicitado;
- h) Assinar recibos de contribuições ou qualquer outro documento da Receita; documentos bancários em conjunto com o Presidente.

Art. 34 - Todos os cargos da Direção são considerados como trabalho voluntário, não onerando despesas como salários e encargos sociais, conforme Legislação Vigente.

Art. 35 - Poderão ser criados departamentos e nomeados diretores pela Presidência, com a aprovação do Diretor de Culto.

Art. 36 – As reuniões da Diretoria Administrativa serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, em 1^a chamada, e pelo número de presentes, em 2^a chamada e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 37 – Perderá o cargo o membro da Diretoria Administrativa que faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.





IAO

CAPÍTULO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e fiscalização da Instituição.

Art. 39 – Constituem a Assembleia Geral os sócios regularmente admitidos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria Administrativa sobre as atividades administrativas, financeiras e sociais;
- b) Deliberar sobre as questões de interesse da Instituição que foram propostas pela Direção ou por qualquer associado no gozo dos seus direitos;
- c) Aclamar ou reprovar a Diretoria Administrativa proposta pelo Diretor de Culto;
- d) Tomar conta da Diretoria Administrativa;
- e) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- f) Aprovar o balancete anual da Instituição;
- g) Destituir a Diretoria Administrativa, por maioria absoluta.

Parágrafo Único – Para que se cumpra o que propõem as alíneas “e” e “g” do presente artigo, deverá obter-se a maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 41 – Cada associado tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 42 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Administrativa em exercício do seu mandato.

Art. 43 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Instituição ou Diretor de Culto ou mediante representação escrita de pelo menos 1/3 dos sócios quites com suas obrigações.

1º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para a reunião ordinária e 5 (cinco) dias para extraordinária, por meio de edital ou aviso publicado em órgão da imprensa de maior circulação na cidade.

2º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

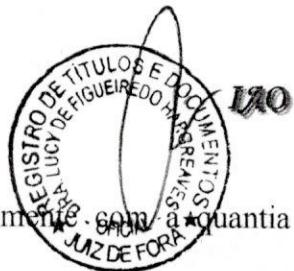
CAPÍTULO 5º - DO QUADRO SOCIAL

Art. 44 - A Ilé Àṣẹ Omi (IAO) se comporá de ilimitado número de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça e sexo, mas, que adotando os princípios, ou desejando neste iniciar-se, a ela se associem, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto e nos Regimentos Internos que dele derivem.

Art. 45 - Aos simpatizantes caberá a aprovação de seu ingresso no quadro social por parte da direção.

Art. 46 - Os menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão ter autorização por escrito de seus responsáveis para o ingresso no quadro social.

8



Art. 47 - Os sócios serão divididos em duas categorias, a saber:

a) **Contribuintes**: serão aqueles que concorrerem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

b) **Inscritos**: serão aqueles que por escassez de meios pecuniários, ficarão isentos da contribuição mensal, continuando, porém, aptos a prestar serviços como os demais, e gozando de todos os direitos e deveres.

1º - Caberá a Diretoria Administrativa decidir sobre a categoria que o sócio se enquadrará;

2º - Não será permitido qualquer tipo de distinção entre as categorias de sócios;

3º - É livre ao sócio contribuinte pagar maior mensalidade, bem como fazer à Instituição quaisquer donativos independentes dos pagamentos das suas contribuições mensais, de acordo com os seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar a Instituição em seus encargos.

Art. 48 - A admissão se tornará efetiva, após a aprovação da proposta pela Diretoria Administrativa da Ilé Àṣẹ Omi (IAO).

Art. 49 - Será motivo de cancelamento de matrícula de qualquer sócio, que deixar de cumprir este Estatuto, bem como a prática de atos que perturbem as sessões, causando descrédito para com a doutrina, escândalos para a sociedade e para a Instituição, por deliberação da Diretoria Administrativa com anuência do Diretor de Culto.

Art. 50 - Todo associado deverá tomar conhecimento deste Estatuto e assinar em ficha a parte, dando o seu concorde.

CAPÍTULO 6º - DOS DIREITOS

Art. 51 - São direitos dos sócios quites e em pleno gozo das suas regalias:

a) Discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos de que elas tratem;

b) Usufruir, bem como seus familiares, se associados, de todos os benefícios que a Instituição instituir e adquirir;

c) Reclamar, perante a Diretoria ou Assembleia Geral contra a infração do presente Estatuto;

d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, sugerindo, aprovando ou rejeitando;

e) Propor a admissão de outros sócios e requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma que dispõe o Art. 44 deste Estatuto;

f) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO 7º - DOS DEVERES

Art. 52 - São deveres dos sócios:

a) Estudar e aprender a doutrina e filosofia das religiões afro-brasileiras, e, pelos preceitos morais desta pautar todos os seus atos, esforçando-se por progredir, cada vez mais, espiritual e moralmente;

PL
· E. M. 9.1



- b) Prestar à Instituição todo concurso material dentro das suas possibilidades, de modo que cada vez preencha melhor os fins para que se fundou;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações de acordo com ele a direção tomar;
- d) Pagar pontualmente suas contribuições pecuniárias;
- e) Trabalhar na obra do bem a todos sem distinção;
- f) Executar todas as tarefas por mais simples que sejam para o progresso da Instituição;
- g) Aliviar e consolar os aflitos que baterem à sua porta;
- h) Restaurar as forças dos doentes, através da prece e da manipulação de fluídos curadores;
- i) Levar a mensagens fraternas aos corações dos aflitos e sofredores;
- j) Auxiliar a todos com a mesma dedicação sem esperar recompensa;
- l) Ser discreto diante da dor do próximo;
- m) Procurar servir a Deus, com humildade e interesse nos trabalhos, socorrendo as vítimas da obsessão;
- n) Melhorar o máximo, moral e espiritualmente, para melhor servir a Deus, como instrumento mediúnico;
- o) Ser obediente e disciplinado diante das explicações feitas pelo Diretor de Culto, ou por ele designado, para elevá-lo na sua missão mediúnica;
- p) Auxiliar sempre com boa vontade.

Art. 53 - É proibido aos foliões o uso de apetrechos rito-litúrgicos nos dias carnavalescos.

Art. 54 - É taxativamente proibido, a qualquer associado, ataques velados ou ostensivos contra as demais religiões.

Art. 55 - O sigilo da confissão é inviolável e o infrator estará sujeito a penas que variam da suspensão temporária das funções sacerdotais à excreção pública.

CAPÍTULO 8º - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56 - Considerando-se que a finalidade da Instituição é dar assistência espiritual e social, é lícito lembrar a necessidade imperiosa de melhorar ou ampliar as suas instalações para o maior conforto dos necessitados.

1º - Para o cumprimento deste artigo, fica facultado ao Presidente, a execução de novos cargos na Diretoria, após a aprovação do Diretor de Culto;

2º - Para os novos cargos que trata o parágrafo anterior, bem como as campanhas que venham a ser realizadas, deverão ser elaborados regimentos específicos.

Art. 57 - Embora reconhecendo quão meritória é a obra de atender os necessitados do corpo, urge lembrar maior desvelo aos doentes da alma.

Art. 58 - Sejam especificados os destinos a dar aos resultados obtidos das campanhas, de modo que os contribuintes possam acompanhar de perto e atestar a eficácia do ato.

Art. 59 - Serão intitulados “voluntários” aqueles que se dedicarem às campanhas, seja ela qual for, nada recebendo em troca.

CAPÍTULO 9º - DA CARIDADE

Art. 60 - A assistência espiritual, de caráter filantrópico ou de assistência social são prioridades da instituição.

Art. 61 - A caridade, manifestação de amor aos semelhantes, há de ser vista pelo prisma eminentemente espiritual de modo que não se transforme essa assistência, em generosidade de cunho puramente social ou de movimentos de caráter filantrópicos.

CAPÍTULO 10º - ASSUNTOS DIVERSOS

Art. 62 - Não serão permitidas em recinto público, nas denominadas festas de confraternização ou de homenagens aos dias santificados ou feriados nacionais, giras abertas com incorporações mediúnicas, sem a devida autorização do Diretor de Culto.

Art. 63 - É terminantemente proibido a qualquer sócio dificultar a ação policial ocultando o criminoso, mas lhe será permitido dar ao máximo todo o conforto moral à base da fraternidade humana.

Art. 64 - São considerados marginais e passíveis de punição os médiuns/associados mercenários que estabeleçam preços para consultas particulares fora das sessões regulamentares, sem que para isso estejam devidamente autorizados pelo Diretor de Culto.

Art. 65 - Por constituir crime, previsto no Código Penal Brasileiro, é proibida a prática de curandeirismo, devendo ser encaminhado ao ambulatório o portador de doença material.

Art. 66 - Não é permitido, dentro do Terreiro, o porte de armas.

Art. 67 - Não será permitido fazer filmagens ou tirar fotografias de médiuns em transe ou das giras, sem a devida autorização do Diretor de Culto.

Art. 68 - O Diretor Social deve envidar esforços no sentido de ter, no quadro social, um médico assistente, ou de endereço acessível, para atendimentos imediatos.

CAPÍTULO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - No caso de extinguir-se a Ilé Àṣẹ Omi (IAO), como pessoa jurídica, por falta de sócios, ou por deliberação da maioria absoluta dos existentes, ou por Sentença Judiciária transitada em julgado, o patrimônio social no que diz respeito aos imóveis, móveis e utensílios serão passados para Instituição de Caridade congênere inscrita no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social, ou a entidade pública a ser designada pela direção na época responsável pela administração.

Parágrafo Único - O destino a dar ao imóvel (eis) será decidido pela direção da extinguida Ilé Àṣẹ Omi (IAO).

PP
Edu J.A
11

Art. 70 - O presente Estatuto não poderá ser emendado ou modificado sem a autorização do Diretor de Culto, e com a aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único – Para a modificação de quaisquer itens do presente estatuto poderá o sócio enviar sua sugestão para análise.

Art. 71 – É reconhecido como o 1º Diretor de Culto da Ilé Àṣẹ Omi (IAO), ao firmar o presente Estatuto, o Sr. **OCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, nascido a 02 de março de 1968, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Edson Tavares de Oliveira e de Lourdes Ferreira de Oliveira, que permanecerá no cargo de acordo com o que preceitua o **Art. 21** do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Vice-diretor de Culto será escolhido e nomeado posteriormente de acordo com a vontade do sagrado.

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Culto e Vice-diretor de Culto, dentro dos parâmetros legais, regras e preceitos que regem os dispositivos e finalidades religiosas.

Art. 73 – A Diretoria Administrativa, ao firmar o presente Estatuto, será composta, a título provisório, para um mandato de 3 (três) anos, conforme a **ATA** desta mesma data.

Art. 74 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Juiz de Fora, MG, 20 de janeiro de 2021.

Everson Silva Carvalho

EVERSON SILVA CARVALHO
Presidente

OCimar Ferreira de Oliveira

OCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Culto

Miller Gomes de Abreu

MILLER GOMES DE ABREU
Secretário

Rafael Sales Pimenta

RAFAEL SALES PIMENTA
OAB MG 56917

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margreaves
Substit. Adv. M.ª da Conceição C. Gonçalves
R. Haffeld, 651/1505 a 1508 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -
RUa: HALFELD N° 651/1505 - CENTRO
Fone: (32)3215-1505

Emol: R\$369,65 - TFJ: R\$135,14 - RTD: R\$23,28 - Desp: R\$0 - ISS: R\$20,69 - Valor final: R\$568,76
 Código: 641211 (1) 6418-8 (1) 6601-9 (1) 8101-8. (23)

PROTÓCOLO N° 241169 REG N° 8936 - LIV A311 - PAG 102

Juiz de Fora, MG, 12 de fevereiro de 2021
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RTD E CPJ da Juiz de Fora/MG -
 Juiz de Fora, MG

SELO DE CONSULTA: EGV11343

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6632.5001.2821.7305

Quantidade de atos praticados: 26

Ato(s) praticado(s) por **FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE**

Emol: **R\$412,93 - TFJ: R\$135,14 -**
Valor final: R\$548,07 - ISS: R\$20,69

Consulte a validade deste e-mail no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**L. STRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS**
Oficial: DA LUG Figueiredo G. Gonçalves
Subst.: Rua 115/1506 - Centro
Rua Helvécia, 65/11506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Drº Lucy Figueiredo Hargreaves
Mº Subst.: Bel. Mº da Conceição C. Gonçalves
rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro